



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 1.031, *caput*, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 pretende detalhar o balanço de determinação no § 2º do art. 1.031 e, ao fazê-lo, inclui a avaliação “a preço de saída” de bens e direitos do ativo “tangíveis e intangíveis, inclusive os gerados internamente”.

Essa redação é tecnicamente problemática porque agrava a controvérsia sobre a inclusão de *goodwill* (ágio por expectativa de rentabilidade futura) na apuração de haveres, abrindo margem para que se pretenda reconhecer, como “intangível gerado internamente”, aquilo que a contabilidade expressamente não admite como ativo.

Com efeito, o CPC 04 (R1) é categórico ao afirmar que o *goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo, justamente por não atender aos critérios de identificabilidade e mensuração confiável. Ademais, o reconhecimento de *goodwill*, como categoria contábil, está vinculado ao contexto de combinação de



negócios (M&A), tal como tratado pelo CPC 15 (R1), e não a hipóteses de dissolução societária e liquidação de quotas.

Ao misturar, no texto legal, uma linguagem de apuração patrimonial “a preço de saída” com a inclusão ampla de “intangíveis gerados internamente”, o § 2º, como redigido, incentiva sobreprecificação de haveres e amplia litigiosidade, embaralhando critérios jurídicos (apuração de haveres) com limitações contábeis de reconhecimento de ativos.

Por isso, a supressão do trecho indicado é necessária para evitar leituras que importem, por via indireta, o reconhecimento de *goodwill* interno em dissoluções societárias, preservando coerência técnica e segurança jurídica.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

